



# Coren<sup>®</sup>RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 093/2022

*Dispõe Sobre os Valores das Taxas e Serviços Efetuados no Âmbito do Coren-RN, para o Exercício de 2023 e Dá Outras Providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 711/2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 580ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022.

### DECIDE:

**Art. 1º** - As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2023, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN n.º 711/2022.

**Art. 2º** - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2023, serão os seguintes:

I – Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n.º 5.905/73) - **RS 121,59;**



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) – R\$ 235,87.**

**Art. 3º** - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2023, serão os seguintes:

- I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 165,18;**
- II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física – R\$ 220,24;**
- III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 440,48;**
- IV - Serviço de reinscrição – R\$ 145,90;**
- V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 110,12;**
- VI – Serviço de certidão narrativa – R\$ 12,11.**

§1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

§2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

§3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

§4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, com alterações dadas pelas resoluções nº 580-2018, nº



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

646-2020 e nº 691-2022, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

§5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Natal/RN, 24 de outubro de 2022.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
Presidente

*Rui Álvares de Faria Júnior*  
**Rui Álvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
Conselheiro Secretário

